



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000301321

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2068243-88.2025.8.26.0000**

Relator(a): **MARCOS GOZZO**

Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 22834

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Desistência do agravante após interposição do recurso. Homologação da desistência recursal e determinação de remessa dos autos à Vara de Origem.

Recurso prejudicado.

Cuida-se recurso de agravo de instrumento interposto nos autos de cumprimento de sentença iniciado por **Enoque Santos Silva** em face de **Enel Distribuição São Paulo S/A**, contra decisão que não acolheu a impugnação do executado, ora agravante.

Irresignada, agrava a parte executada pretendendo a reforma da decisão primeva (fls. 01/12).

A parte agravada manifestou-se concordando com os cálculos apresentados pelo agravante (fls. 65/66).

É o relatório em acréscimo daquele constante da r. sentença profligada.

Passo ao voto.

Após a interposição do presente recurso, a parte agravante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

requereu a desistência, conforme petição de fls. 69.

Nesse sentido, ressalte-se que é faculdade da parte recorrente desistir do recurso, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, nos termos do artigo 998, *caput*, do Código de Processo Civil de 2015.

Assim, homologo a desistência recursal requerida e determino o oportuno encaminhamento dos autos à Vara de Origem para regular prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso.

São Paulo, 28 de março de 2025.

MARCOS GOZZO
Relator